PROCESSO N.º 1367/2009 PROTOCOLO N.º 10.146.840-2

PARECER CEE/CEB N.º 171/10 APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Eletromecânica à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 4732/2009 – GS/SEED, de 19/11/2009 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE em 21/09/2009, de interesse do Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Eletromecânica à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

"Vimos por meio deste, encaminhar especificação do Curso Técnico em Eletromecânica para adequação do Eixo Tecnológico ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio." (fls. 03)

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Eletromecânica **Área Profissional:** Indústria	**Curso:** Técnico em Eletromecânica **Eixo Tecnológico:** Controle e Processos Industriais

PROCESSO N.º 1367/2009

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Eletromecânica, ofertado pelo Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pela Sociedade de Ensino Iguaçu S/S Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro "on-line" no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB